

Lei n.º 747, de 20.06.2016

“Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 2017/2020”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2017, serão pagos conforme determina a presente Lei:

Art. 2º - Entende-se por subsídios os valores pagos aos Vereadores e Presidente pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes, abrangendo todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - Os subsídios fixados, nesta Lei, poderão ser revistos, anualmente, conforme previsto nos incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para a revisão geral dos subsídios, fixados nesta lei, deverá ser o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) editado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice criado para substituí-lo, ou ainda por outro que venha a ser criado para reajuste salarial.

Art. 4º - Os valores dos subsídios, fixados para vigorarem a partir de janeiro de 2017 serão de R\$3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

§1º - O valor global determinado no artigo anterior desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º - O subsídio do Vereador e Presidente será proporcional ao seu comparecimento efetivo e à sua participação nas votações, salvo as faltas por motivo justificado e aprovada pela Presidência, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente, fixados no artigo 4º, inciso I e II, desta Lei não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) dos subsídios, pago em espécie, aos Deputados Estaduais, conforme determina a letra “a”, do inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 651, de 17.05.2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. (20.06.2016).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 20.06.2016.

Roberto José Machado
Secretário Municipal de Fazenda